



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E, DO OUTRO, CONSTRUTORA KENNETH NASCIMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCORRÊNCIA Nº 02 /2016

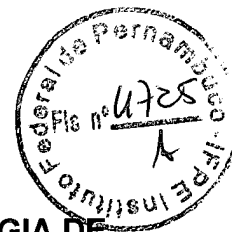
Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2016 o IFPE – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – *Campus* Vitória de Santo Antão, com sede no Propriedade Terra Preta, s/n, Vitória de Santo Antão-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor Geral Mauro de Souza Leão França, nomeado pela Portaria nº 568, de 02/05/2016, publicada no DOU em 03 de maio de 2016, inscrito no CPF.: 509.426.384-68, portador da carteira de identidade n.º 2833867 SDS/PE; doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa CONSTRUTORA KENNETH NASCIMENTO LTDA, estabelecida na Avenida Vinte de Janeiro, Nº 159, BOA VIAGEM, Recife/PE – CEP: 51.030-160, inscrita no CNPJ sob nº13.045.118/0001-88, representada pelo Sr. KENNETH DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, RG nº 6497678 SSP/PE, emissão em 09/11/1999 CPF nº 045.980.634-32, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este contrato de obra referente a Construção do Bloco de Laboratórios e Salas de Aula do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE / Campus Vitória de Santo Antão, do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 02 /2016**, constante do processo nº 23298. 004353.2012-38, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para execução do Saldo Remanescente da Obra de Construção do Bloco de Laboratórios e Salas de Aula do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE / Campus Vitória de Santo Antão, com fornecimento e aplicação dos materiais necessários, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, Campus Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO (Anexo I), que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- 2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma acordada, até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou fiscal designado pela Administração, ficando condicionado ao resultado da consulta de situação fiscal da CONTRATADA;
- 2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 2.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessária ao bom andamento dos serviços;
- 2.4. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- 2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das faltas, irregularidades ou imperfeições constatadas nos serviços prestados a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes;
- 2.6. Tornar disponível os locais de instalações da Contratada;
- 2.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da prestadora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1 Dar integral cumprimento ao Projeto Básico da **Concorrência nº 02/2016** e à sua proposta;

Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



3.2 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, dos serviços no Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco – **CREA/PE** e apresentar à **CONTRATANTE** a sua respectiva via;

3.3. Dar **garantia** dos serviços executados, contra quaisquer defeitos de execução, e materiais fornecidos, por um período mínimo de **05(cinco) anos** a partir da data do recebimento definitivo dos serviços;

3.4. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

3.5. Manter no local dos serviços um **Diário de Ocorrências**, sempre atualizado, para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços e anotações da fiscalização, bem como um Encarregado Geral (mestre) para orientação dos funcionários

3.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.7. Colocar seu técnico de engenharia à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o processo de execução dos serviços sempre que solicitada;

3.8. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, portando crachás de identificação, e mantê-los em condições de higiene e segurança;

3.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados causados ao IFPE, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;

3.11. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

3.12. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

3.13. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação qualificação técnica exigida no Projeto Básico;

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



3.14. Refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

3.15. Realizar, diariamente, a limpeza nos locais afetados pela execução dos serviços, depositando os entulhos em local apropriado, em container próprio, e providenciar a remoção do mesmo quando necessário;

3.16. Exigir que seus funcionários portem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades;

3.17. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados; e

3.18. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.19. A **contratada** se responsabilizará pelos equipamentos, pessoal técnico, material, mão de obra, danos causados às instalações deste IFPE, durante toda a prestação de seus serviços.

3.20. Todos os materiais empregados na obra e os serviços realizados deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e estão sujeitos, a critérios da fiscalização da obra e sem custos financeiros para o **contratante**, a comprovação através de ensaios tecnológicos comprobatórios;

3.21. A **contratada** será responsável pelas ligações, construção e manutenção das redes provisórias de energia e água, inclusive, cabendo à **contratada** a comprovação mensal dos pagamentos das contas de consumo cobradas pelas concessionárias.

3.22. A **contratada** deverá obedecer à legislação pertinente a Higiene e segurança do Trabalho.

3.23. A **contratada** deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

- "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;
- Certidão Negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **IFPE**;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **IFPE** durante a vigência do contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

1.3. é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra.

4.1.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

4.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, fica estipulado o valor total de R\$ 1.843.724,40 (Um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte quatro reais e quarenta centavos) que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES 062589, FONTE 0112, Elemento de Despesa 449051, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800212 para o exercício de 2016. A referida nota de empenho contempla apenas parte dos recursos para a execução da obra, ficando as parcelas restantes consignadas no orçamento do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, de acordo com o andamento da obra e o cronograma físico-financeiro, contra apresentação de nota fiscal de serviços executados. O pagamento de cada parcela será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem bancária do BANCO DO BRASIL S.A., depositado em conta-corrente da

A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



CONTRATADA aberta em qualquer agência bancária. Não caberá à CONTRATADA o direito de optar por outra forma de recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, deste Contrato, a licitante vencedora/contratada solicitará ao Fiscal do Contrato a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora/contratada apresentará nota fiscal/ fatura de serviços para liquidação da despesa pelo IFPE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos no Protocolo do IFPE.

6.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

6.1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

6.1.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e os desenhos do projeto;

6.1.2.2. Serão emitidos os Boletins de Medições dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o de acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O pagamento da primeira parcela do valor global contratado será efetuado 30 dias após o início da obra e ficará condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, com as devidas taxas pagas pela CONTRATADA:

- Registro da obra no CREA.
- Registro da obra no INSS.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico.
- Licença junto à Prefeitura para a execução dos itens exigidos por lei municipal.
- Relação dos Empregados – RE
- Apresentação do pagamento do documento de arrecadação Municipal

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, e o pagamento do ISS (DAM) junto à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, além da consulta prévia ao SICAF(via ON LINE), com resultado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



favorável, ou mediante a apresentação dos documentos e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo IFPE será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

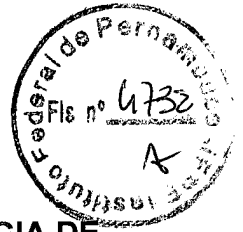
TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato. (no caso a taxa de 6%a.a.)

SUBCLÁUSULA QUINTA No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o IFPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 306, de 03/04/2003, a Unidade de Administração Financeira - UAFI reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este CONTRATO, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo(a) Diretor(a) Geral do IFPE – *Campus* Vitória de Santo Antão, devidamente nomeado para esse fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, nos termos do art. 67 de Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato, provisoriamente, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e, definitivamente, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 73 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e o presente Instrumento terá vigência de **240** (duzentos e quarenta) dias também corridos, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

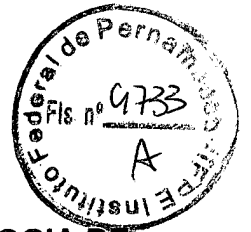
9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá apresentar garantia até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo a adjudicatária optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

A
↓



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



9.2. Se a licitante vencedora optar em garantir a execução do contrato com títulos, não serão aceitos aqueles que considerados prescritos pela Administração Pública Federal, pois são impróprios à execução.

9.3. A Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio do IFPE.

9.4. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição para a atualização de seu valor se for o caso, será feito em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da notificação da Administração.

9.5. A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, mediante requerimento dirigido a(o) Senhor(a) Diretor(a) Geral do IFPE – *Campus Vitória de Santo Antão*, caso não haja pendências da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

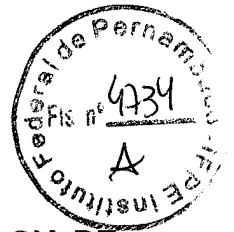
10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- 10.3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia;
- 10.3.2. pela não apresentação da garantia;
- 10.3.3. pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 10.3.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 10.3.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 10.3.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 10.3.7. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- 10.3.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

A
↓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do IFPE ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IFPE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1-determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

11.2.2-amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; e

11.2.3 . judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DO CONTRATO

12.1 Os Contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

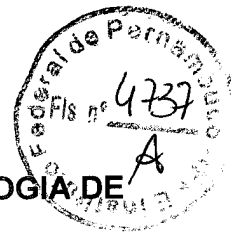
12.1.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

12.1.2 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

12.1.3 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



12.2 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.3 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

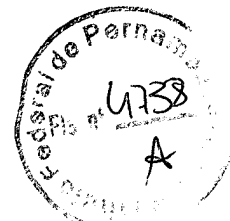
14.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência nº 02/2016, cuja realização decorre da autorização do(a) Diretor(a) do IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, constante do processo Nº 23298.004353.2012-38.

15.2. Serão partes integrantes deste Contrato a Concorrência nº 02/2016 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀= Índice relativo ao mês da proposta

16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, Subseção Judiciária do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Vitória de Santo Antão/PE, 10 de novembro de 2016.

Mauro de Souza Leão França
Mauro de Souza Leão França
Siape nº 53784
Diretor Geral

Kenneth de Oliveira Nascimento
Kenneth de Oliveira Nascimento
Titular da Construtora Kenneth

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME <i>Diego Fernando de Silva Souto</i>	NOME <i>[Assinatura]</i>
CIC	CIC 5505066 503/PE
CPF 042.369.234-83	CPF 037 844 094 23